

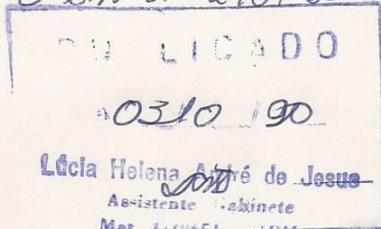


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990.

O.C.N. Nº 246/90



Aquisição de bens imóveis
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição de bens imóveis pelo Município de Bom Jardim, dar-se-à mediante:

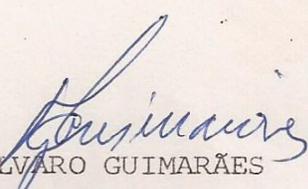
§ 1º - Constituição de uma Comissão de Avaliação, composta por 01 (um) Corretor de Imóvel estabelecido no Município de Bom Jardim, com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóvel e de 01 (um) representante da Sociedade.

§ 2º - Cabe ao Prefeito Municipal de Bom Jardim designar a Comissão de Avaliação, citada no parágrafo anterior.

Art. 2º - Após a avaliação feita pela Comissão de Avaliação, as bases para aquisição serão deliberadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim, através da maioria simples de seus membros.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE SETEMBRO DE 1990.


ALVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL